PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.720 DE 26 DE MAIO DE 1980

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à firma NOBUHIRO KAWAI & CIA. LTDA., estabelecida nesta cidade, à Praça Dr. Alcides de Paula Gomes, nº 90, um terreno urbano com a área de 3.480,00 m2, sendo: 63,90 ms pela Avenida Presidente Juscelino Kubitschek; 69,00 ms pela Rua Paraná; 60,00 ms por outro lada (Rua Iturama) e 47,00 ms pela Rua São Francisco de Sales, conforme croqui anexo.

Artigo 2º - O terreno de que trata a presente Lei, se destina a construção de prédio para o Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas, com Oficina para Assistência Técnica.

Artigo 3º - As obras serão realizadas de acordo com a planta a ser apresentada e aprovada pela Prefeitura, e terão os adquirentes um prazo de dois (2) anos para a sua conclusão.

Artigo 4º - A escritura definitiva será putorgada após a conclusão das obras, ressalvada a faculdade de mútuos hipotecários, motivo em que poderá a mesma ser outorgada

Artigo 5º - O preço para a presente alienação é de CR$ 522.000,00 (Quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros)

Artigo 6º - No caso de não construção, o terreno voltará ao Patrimônio Municipal, sem condições.

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 18 Fls. 168V
FRUTAL 06 / 06 / 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº

Assunto

Serviço

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. ' Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei ' pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como' nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de maio de 1980

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal

Hugo de Campos-
Chefe de Gabinete